LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 MAR 1998
Comissão de Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 189 de 1998

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0189/1998

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE LUTAS "VALE TUDO" NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de eventos de lutas "vale tudo" na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;
II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º

~~Parágrafo primeiro~~ - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 1.000 a 10.000 UFIR, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em conta a capacidade econômica do promotor do evento ou estabelecimento infrator.

SEÇÃO DE REVISÃO
24 MAR 1998
- DT. 10 -

COD 3422

Folha nº 02 do proc
nº 189 de 1998

§ 2º

Parágrafo segundo - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

Arselino Tatto
vereador do Partido dos Trabalhadores